



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

LEI Nº 2.931, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Institui o Programa Academia ao ar livre.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara Municipal de Morrinhos,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Academia ao Ar Livre” para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques e demais locais públicos apropriados no Município de Morrinhos, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida á população Morrinhense, especialmente no que envolve a saúde.

§ 1º As academias deverão ser instaladas preferencialmente nas praças públicas, sendo que, para que cumpra a sua função social, os setores de baixa renda, localizados no Município, deverão ser contemplados com a instalação de pelo menos 02 (duas) academias ao ar livre;

**Art. 2º** As academias serão equipadas com os aparelhos de ginásticas, onde todos os aparelhos deverão conter placa de orientação e forma de utilização dos mesmos, propiciando, o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da academia ao ar livre.

§ 1º Para o melhor cumprimento de disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, uma equipe responsável pelo bom cumprimento desta lei, que seria composta por profissionais de Educação Física com curso superior e registro no conselho de Educação Física, como também Médicos e Enfermeiros.

§ 2º Poderão também fazer parte dessa equipe, estudantes dos cursos de Educação Física, Medicina e Enfermagem que tenha benefício de Bolsa Universitária Municipal. Estadual e Federal, desde acompanhados por profissionais que trata o parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 3º** Caberá a Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou danos aos equipamentos instalados, a fim propiciar a conservação e manutenção dos referidos equipamentos.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Art. 4º** A prática dos exercícios físicos deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico.

**Art. 5º** As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios fixados de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas e instituições afins.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Municipal de Esportes poderá se encarregar de promover a convocação dos interessados em firmar possíveis instrumentos de cooperação.

**Art. 7º** A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser exercida pela Superintendência Municipal de Esportes.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=

Núbia Aparecida Ferreira – Vereadora autora.